

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
**PROJETO DE LEI Nº 0464/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que determina a instalação de câmeras de vídeo no entorno de todas as agências bancárias e instituições financeiras, com o intuito de aumentar a segurança dos usuários e dos funcionários dos referidos estabelecimentos.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município. Na espécie, tem o Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de forma que pode dispor sobre matéria de proteção ao consumidor, desde que esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local.

Na espécie, busca-se garantir aos consumidores de serviços de bancários que o serviço prestado ao munícipe de desenvolva dentro dos padrões de segurança, adequação e eficácia, que proporcionem ao usuário um atendimento digno, portanto, matéria que não tem, necessariamente, repercussão além do âmbito territorial do Município, já que se refere a procedimento relativo à prática a ser adotada por estabelecimentos que se encontram em seu território.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, a Comissão Competente opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”